



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CONGREGAÇÃO**

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela – Canela – Salvador, BA – CEP 40110-100
Tel: 71 3283-7745 / 7762 / 7748 (fax) E-mail: ici@ufba.br



RESOLUÇÃO nº 01/2012

**Normatiza as solenidades de colação de grau
no âmbito do Instituto de Ciência da
Informação da Universidade Federal da Bahia**

A Congregação do Instituto de Ciência da Informação, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 15 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar as solenidades de colação de grau no âmbito do Instituto de Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º. A solenidade de colação de grau é um ato protocolar e será efetivada em caráter solene, mediante ato público, quando será conferida ao formando a titulação acadêmica a que faz jus.

Parágrafo único. A imposição de grau aos alunos regulares que venham a concluir qualquer curso na UFBA é competência do(a) reitor(a), podendo, mediante ato próprio, delegar tais atribuições, inclusive em caráter permanente, aos dirigentes universitários.

Art. 3º. A solenidade de colação de grau será realizada no período estipulado pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. A solenidade fora do período estipulado deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação, por solicitação do Colegiado do curso, com antecedência mínima de 30 dias do evento.

Art. 4º. A solenidade de colação de grau poderá ser realizada nas seguintes condições:

I – em ambiente externo ao ICI, escolhido pela Comissão de Formatura, que arcará com todos os custos do evento, ocasião em que haverá paraninfo, patrono, homenageado(s), orador e mestre de cerimônias, sendo obrigatória a presença dos formandos em vestes talares;

II – em ambiente interno do ICI, organizado pela Comissão de Formatura, que arcará com os custos do evento, ocasião em que haverá paraninfo, patrono, homenageado(s), orador e mestre de cerimônias, sendo opcional a presença dos formandos em vestes talares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CONGREGAÇÃO

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela – Canela – Salvador, BA – CEP 40110-100
Tel: 71 3283-7745 / 7762 / 7748 (fax) E-mail: ici@ufba.br



III – excepcionalmente e a critério da Diretoria da Unidade a cerimônia poderá ser realizada no gabinete do(a) diretor(a), nos casos em que o formando, por motivo justificável e comprovado, não puder comparecer à cerimônia de formatura coletiva;

Art. 5º. A solenidade de colação de grau poderá ser realizada por curso ou conjuntamente, envolvendo ambos os cursos de graduação do ICI.

Parágrafo único. Em cada curso haverá uma Comissão de Formatura, eleita pelos formandos, que encaminhará as providências relativas ao tipo de cerimônia escolhida.

Art. 6º. A Diretoria da Unidade providenciará o apoio administrativo de secretaria para a cerimônia de formatura.

Art. 7º. São atribuições dos Colegiados de graduação para as solenidades de colação de grau:

I - promover, com o apoio dos órgãos envolvidos, as solenidades de colação de grau do curso de sua área de abrangência.

II - nas solenidades realizadas em ambiente externo ao ICI:

a) fornecer à PROGRAD, à Diretoria e à Gerência Administrativa e Financeira (GERAF) da Unidade a relação nominal dos formandos, data e horário da solenidade;

b) acompanhar e revisar a elaboração do convite de formatura;

c) supervisionar as atividades da Comissão de Formatura.

III – nas solenidades realizadas em ambiente interno do ICI:

a) fornecer à Diretoria e à GERAF a relação nominal dos formandos, data e horário da solenidade;

b) tomar as providências de praxe na data da solenidade;

c) supervisionar as atividades da Comissão de Formatura.

d) acompanhar e revisar a elaboração eventual de convite de formatura;

IV – nas solenidades realizadas no gabinete do(a) diretor(a) da Unidade:

a) comunicar à Diretoria e à GERAF o(s) nome(s) do(s) formando(s), data e horário da solenidade;

b) tomar outras eventuais providências correlatas na data da solenidade;

Art. 8º. São atribuições da Comissão de Formatura:

I – definir a data da formatura, observando o Art. 3º desta Resolução;

II – definir, comunicando formalmente ao Colegiado do curso, o local em que será realizada a solenidade de colação de grau, o horário da solenidade, número de formandos e de homenageados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CONGREGAÇÃO**

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela – Canela – Salvador, BA – CEP 40110-100
Tel: 71 3283-7745 / 7762 / 7748 (fax) E-mail: ici@ufba.br



III – coordenar as providências relativas à escolha do patrono, paraninfo e homenageados; as homenagens deverão ser destinadas a indivíduos que, no cotidiano das relações acadêmicas e administrativas, tiveram mais proximidade e afinidade com a turma de formandos, e por isso mereceram o reconhecimento e a gratidão da mesma;

IV – indicar orador(es), bem como o formando que proferirá o juramento;

V – providenciar a confecção dos convites para a solenidade, submetendo-os previamente à revisão da Coordenação do curso;

VI – selecionar e contratar, quando for o caso, empresa de cerimonial para apoio aos procedimentos da solenidade, observando as normas estabelecidas nesta Resolução, bem como o fornecimento das vestes talares;

VII - providenciar a ornamentação e sonorização do ambiente, quando for o caso;

VIII – prover a limpeza do local após a realização da solenidade.

Art. 9º. São atribuições dos formandos:

I – solicitar ao SEDIC/SGC a confecção do diploma, até 30 dias antes da data prevista para a colação de grau;

II – comparecer à solenidade na data e hora marcadas, em trajes adequados;

Parágrafo único. O formando que não comparecer na data e hora marcadas, deverá requerer ao Colegiado do curso nova data para imposição do grau e terá seu diploma devolvido à SGC para alteração da data da colação do grau.

Art. 10. As solenidades de formatura definidas no item I do Art. 4º deverão ser protocolarmente consistentes e de acordo com o cerimonial exigido para o evento, sendo que o ato deverá se revestir de simplicidade e civismo;

§ 1º. A instalação de sessão solene compreenderá:

I – Abertura da sessão e composição da mesa:

a) a Presidência da sessão é atribuída a maior autoridade universitária presente que, ao instalar a sessão, assumirá automaticamente sua função;

b) o presidente da sessão deverá alertar previamente a audiência sobre a expressa proibição do uso de cornetas, apitos, chuva de papéis ou outros elementos que não sejam condizentes com o caráter protocolar da solenidade de colação de grau, sob o risco de ser encerrada e adiada a solenidade.

c) o presidente instala a sessão e convida para compor a mesa as seguintes autoridades: paraninfo(s), patrono(s), coordenador(es) do(s) curso(s), homenageado(s), gerente administrativo da Unidade e demais autoridades que considerar adequado;

II – Entrada dos formandos:

a) o presidente da sessão solicita que os presentes, de pé, recebam os formandos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CONGREGAÇÃO**

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela – Canela – Salvador, BA – CEP 40110-100
Tel: 71 3283-7745 / 7762 / 7748 (fax) E-mail: ici@ufba.br



b) a introdução dos formandos ao ambiente será feita pelo(s) paraninfo(s) e patrono(s) da(s) turma(s), sendo aleatória a ordem de entrada dos cursos, quando em solenidades conjuntas.

§ 2º. A imposição do grau será conduzida pelo diretor da Unidade, que poderá delegá-la à Coordenação do curso, com as seguintes formalidades:

I – Juramento:

a) o juramento oficial será lido por um formando previamente designado, o qual prestará publicamente o juramento solene, juntamente com os demais formandos;

b) O juramentista dirige-se à tribuna e, com o braço direito estendido, lê o juramento, enquanto os demais, de pé, também com o braço direito estendido, repetem a leitura.

II – Imposição de grau:

a) o mestre de cerimônia procederá à chamada nominal, em ordem alfabética, dos formandos, a fim de lhes ser feita a imposição do grau;

b) a outorga do diploma será feita pelo paraninfo da turma.

§ 3º. Os discursos e homenagens serão realizados na seguinte ordem:

I – Discurso do orador da turma

a) o presidente da sessão convidará o orador escolhido pela turma para fazer uso da palavra;

b) o orador da turma dirige-se à tribuna para fazer seu pronunciamento, em nome dos colegas;

c) recomenda-se o tempo máximo de 15 minutos para o discurso do orador.

II – Discurso do paraninfo

a) o presidente da sessão convidará o paraninfo escolhido pela turma para fazer uso da palavra;

b) o paraninfo da turma dirige-se à tribuna para fazer seu pronunciamento;

c) recomenda-se o tempo máximo de 30 minutos para o discurso do paraninfo.

III – Homenageados

a) o presidente da sessão convida os mestres de cerimônia para a leitura das homenagens;

b) não será facultado o uso da palavra ao patrono ou aos homenageados.

§ 4º. Cumprido o protocolo e o cerimonial, para seu encerramento:

I - o presidente da sessão informa que logo após a execução do Hino Nacional a sessão solene estará automaticamente encerrada, solicitando, no entanto, que todos permaneçam em seus lugares até que finalizada a saída dos formandos;

II - o presidente da sessão solicita que os presentes fiquem em pé para execução do Hino Nacional, considerando que todos devem ficar de frente para a Bandeira Nacional, incluindo os componentes da mesa quando, eventualmente, a bandeira estiver hasteada às suas costas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CONGREGAÇÃO**

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela – Canela – Salvador, BA – CEP 40110-100
Tel: 71 3283-7745 / 7762 / 7748 (fax) E-mail: ici@ufba.br



§ 5º. A ata da solenidade será elaborada pela GERAFF e assinada pelos formandos e componentes da mesa.

Art. 11. Nos casos em que haja alguma exibição de vídeo, o tempo máximo destinado à exibição será de 15 minutos antes do horário agendado para o início da sessão solene, não havendo a possibilidade, sob nenhuma hipótese, de atraso do início da sessão como consequência da exibição do vídeo.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Congregação do ICI, ouvidos os Colegiados de Cursos de Graduação.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária da Congregação do ICI.

Aprovada pela Congregação do ICI em 15 de outubro de 2012.

RUBENS RIBEIRO GONÇALVES DA SILVA

Diretor

Presidente da Congregação